

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0341/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 99927.000169/2015-70

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **INFRAERO**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia do Livro de Registro de Ocorrências do Aeroporto de Belo Horizonte - MG (TWR-BH), de todos os turnos, do dia 27 de Julho de 1972.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que a absorção dos serviços de navegação aérea de Belo Horizonte (Pampulha) pela TASA, que em 1996 foi incorporada à INFRAERO, ocorreu em 1992, conforme Portaria Nº 617/GM3, de 18/08/1992, do Ministério da Aeronáutica. Portanto, até aquele ano esses serviços eram prestado pela Aeronáutica.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que, como não é de competência da recorrida o monitoramento de tráfego aéreo do aeroporto em questão na data em que o documentos foi produzido, esta não teria competência para se manifestar acerca de sua disponibilização. Dessa forma, não considerou existente requisito de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011.

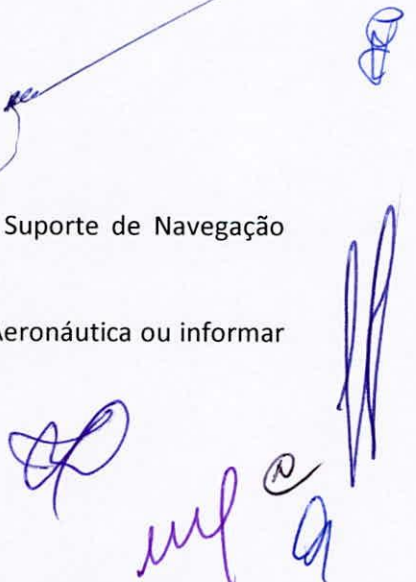
1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Prezados senhores da CMRI, da CGU e da INFRAERO (Gerencia de Suporte de Navegação Aérea de Belo Horizonte, órgão da INFRAERO),

Considerando a sua resposta, solicito repassar esta solicitação para a Aeronáutica ou informar para onde foi destinado o LRO daquele ano.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Recentemente, fizemos pedido SIC para Aeronáutica e foi informado que a cópia de documentação que estou solicitando está sob a guarda (arquivo por tempo indeterminado) e manuseio dos senhores.

Assim, solicito a cópia do Livro de Registro de Ocorrências do Aeroporto de Belo Horizonte - MG (TWR-BH), de todos os turnos, do dia 27 de Julho de 1972. Ou encaminhar a solicitação para o responsável que ficou com a guarda do LRO. Trata-se de um livro de capa dura onde ficam registradas todas as ocorrências! Sei muito bem que estes livros de capa dura não são destruídos!!!"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, insurge-se contra manifestação de inexistência da informação junto ao órgão demandado, a qual tem natureza satisfativa nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Sendo inexistente a hipótese de negativa de acesso do órgão demandado, está inexistente requisito de admissibilidade do presente recurso, nos termos do art. 24 do Decreto 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

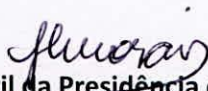
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

Adicionalmente, convém ratificar informação prestada ao recorrente no curso do processo segundo a qual não é possível o reencaminhamento de pedidos de acesso à informação após ingresso na via recursal.

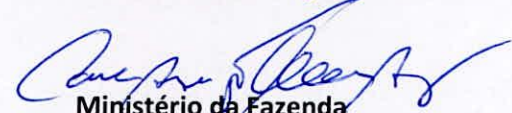
5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para ciência do recorrente, INFRAERO e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99927.000169/2015-70

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **INFRAERO**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações